



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.271 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel pertencente a Benedito de Souza e Eduvirgem de Souza, mediante doação com encargos".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação, o seguinte imóvel urbano de propriedade de Benedito de Souza e Eduvirgem de Souza, desmembrado de valor imóvel maior, localizado no Bairro Santa Cruz que tem início no ponto de confrontação com a Rua Brasil para Cristo e o remanescente, seguindo pelo alinhamento da referida rua por 21,08 m; deflete à esquerda seguindo por 10,46 m em rumo de NW 20º50'07" SE; 14,72 m em rumo de NW 13º25'46" SE; confrontando com a área 5; deflete à esquerda seguindo por 8,20 m em rumo de NE 79º58'44" SW, confrontando com a Rua Silvio Talli; deflete à esquerda por 16,25 m em rumo NW 11º40'47" SE; 14,30 m em curva de raio de 9,00 m e tangente de 9,16 m, confrontando com o remanescente e encontrando o ponto inicial deste descrição encerrando a área de 241,23 m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), com um prédio residencial sob o nº 115, com 112,57 m² (cento e doze metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área construída avaliado em Cz\$ Cz\$158.405,50 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco cruzados e cinquenta centavos), destinado a abertura do prolongamento da Rua Silvio Talli.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, fica condicionada ao cumprimento, por parte da doatária, da condição de construir duas casas simples, uma com área construída de 43,70 m² (quarenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e outra de 48,05 m²

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(quarenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sobre a área remanescente dos doadores, de custo estimado de Cz\$115.196,75 (cento e quinze mil, cento e noventa e seis cruzados e setenta e cinco centavos), conforme planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 1.986.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

